

LEI Nº 036, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE INCENTIVO A PROJETOS HABITACIONAIS POPULARES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV DO GOVERNO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins - Américo dos Reis Borges, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** a crescente demanda por moradias populares para famílias carentes de nossa cidade e visando a garantia do direito à moradia digna FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

Art.1º. Ficam concedidos benefícios fiscais, pelo prazo de cinco (05) anos, para atender ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, inclusive o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, na forma que especificam:

Parágrafo único: Para assistência técnica e construção de unidades habitacionais, destinadas a atender famílias enquadradas no grupo I, com renda de até R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) anual:

I – dispensa do pagamento referente ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre as transações de bens imóveis, até o momento da transferência do imóvel para o beneficiário final;

II – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no período compreendido entre a destinação da área ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e a conclusão da obra;

III – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV – dispensa do pagamento de taxas ambientais, taxas de licença para execução de obras, vistoria de conclusão de obra, habite-se, remembramento, desmembramento, desdobro, incidentes nas operações relativas aos bens imóveis;

Art. 2º. Para efeito dessa Lei, consideram-se famílias enquadradas no Programa Nacional de Habitação Rural aquelas definidas e cadastradas pela entidade organizadora, que atendam a um ou mais critérios nacionais e/ou adicionais, sendo:

Certidão de Publicação
CERTIFICO, para os fins de direito que esta presente
publicação) na íntegra, DOB, - Diário Oficial do Município de Buriti do Tocantins nº
do dia 03/10/2018

Secretário Municipal de Administração

WENDELL SILVA MIRANDA
Secretário de Administração
Portaria: 417/2017



[Handwritten signatures and marks]

- a) Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- c) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência;
- d) Famílias residentes no município de Buriti do Tocantins/TO há no mínimo 02 (dois) anos;
- e) Famílias que tenham como atividade principal a Agricultura Familiar e/ou extrativistas.

Art. 3º. Considerar-se-á renda familiar a soma dos rendimentos de todos os membros da família que contribuem efetivamente com a manutenção da mesma.

Art. 4º. Para se habilitarem aos benefícios destinados ao projeto e/ou obterem prioridade no atendimento, as famílias deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

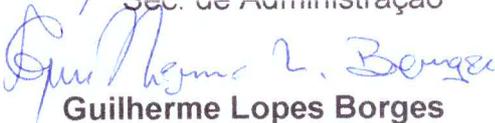
Art. 5º. Fica estabelecida a revogação desta Lei, por Decreto, em caso de descumprimento dos termos apostos bem como pelo interesse público, desde que este seja justificado ou mesmo motivado com a devida justificação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (03/10/2018).


Américo dos Reis Borges
Prefeito Municipal


Wendell Silva Miranda
Sec. de Administração


Guilherme Lopes Borges
Secretário de Finanças